PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 534/GABI/2020

Ponte Nova, 02 de dezembro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.799/2020** que **Cria o "Projeto Conservador do Piranga", autoriza o executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.**

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG
Recebido em 03 / 12 / 2020
Protocolo nº 747/2020
P/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues
Patricia Carneiro Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.799/2020

Cria o "Projeto Conservador do Piranga", autoriza o executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Projeto tem o objetivo de restabelecer e manter a qualidade da Bacia do Rio Piranga e sub bacias localizadas em Ponte Nova, promovendo a adequação ambiental das propriedades rurais.

O presente projeto almeja dar efetividade ao Programa Municipal de Conservação da água, possibilitando as empresas optarem em executar as ações de recuperação, proteção e preservação ambiental na bacia hidrográfica do Rio Piranga ou depositarem o valor correspondente para execução pela Prefeitura de Ponte Nova.

A proposta se faz necessária por ser importante mecanismo para melhoria do sistema de saneamento ambiental rural; Áreas de Preservação Permanente (APP); abatimentos efetivos da erosão e sedimentação; de apoio aos produtores rurais para implementação de programas ambientais em suas propriedades, proporcionando melhoria significativa para bacia hidrográfica do Rio Piranga.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção da Ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água Esgoto Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.799/2020

Cria o "Projeto Conservador do Piranga", autoriza o executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Projeto Conservador do Piranga", que visa à implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no município de Ponte Nova - Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao "Projeto Conservador do Piranga", através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas no termo de compromisso.

Parágrafo Único - O apoio técnico e de fomento iniciará na assinatura do termo de compromisso com proprietários rurais e o financeiro iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionista de solo, e a implantação de sistemas de saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º O projeto será implantado por sub bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) e aprovados pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) e o valor de referência (VR) será de até 100 UFPN por hectare (ha) por ano.

Art. 5º O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) - deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) para implantação deste projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio técnico, de fomento e financeiro.

Art. 6º Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico, de fomento e financeiro ao "Projeto Conservador do Piranga".

Art. 7º As empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água, distribuição de energia elétrica e geração de energia elétrica, ou empresas que operem com registro de geração de energia hidroelétrica junto à ANEEL, públicas e privadas, deverão aplicar no mínimo 0,5% de sua receita operacional apurada no exercício anterior ao investimento na proteção e preservação ambiental das bacia hidrográfica do Rio Piranga no município de Ponte Nova, ou destinar o valor correspondente para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, para custeio de ações definidas nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto sujeitará o infrator, as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal n° 2.180, de 08 de setembro de 1997.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2020

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água Esgoto Saneamento